



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	" 90\$
A 2.ª série	" 80\$
A 3.ª série	" 80\$
Semestre	130\$
"	48\$
"	43\$
"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Decreto-lei n.º 30:692 — Cria o Ministério da Economia, para o qual transitam os serviços dos Ministérios do Comércio e Indústria e da Agricultura — Cria os lugares de Sub-Secretários de Estado da Assistência Social, no Ministério do Interior, da Educação Nacional, no Ministério da Educação Nacional, e da Agricultura e do Comércio e Indústria, no Ministério da Economia.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-lei n.º 30:692

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado o Ministério da Economia, para o qual transitam os serviços do Ministério do Comércio e Indústria e do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º São criados os seguintes lugares de Sub-Secretários de Estado:

No Ministério do Interior, o Sub-Secretário de Estado da Assistência Social;

No Ministério da Educação Nacional, o Sub-Secretário de Estado da Educação Nacional;

No Ministério da Economia, o Sub-Secretário de Estado da Agricultura e Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.

Art. 3.º Durante o corrente ano as despesas do Ministério da Economia serão processadas em conta das dotações dos respectivos serviços constantes dos orçamentos do Ministério do Comércio e Indústria e do

Ministério da Agricultura, continuando a escripturar-se até final em relação aos dois Ministérios extintos por êste decreto.

§ 1.º As despesas com o Gabinete do Ministro da Economia e com o Sub-Secretariado de Estado da Agricultura serão, nos termos do artigo anterior, levadas à conta do Ministério da Agricultura e as do Sub-Secretariado de Estado do Comércio e Indústria à conta do Ministério do Comércio e Indústria.

§ 2.º O serviço de contabilidade do Ministério da Economia será desempenhado pela 11.ª Repartição da Contabilidade.

Art. 4.º Transita para a Presidência do Conselho o condutor de automóvel do Ministério das Finanças, com o respectivo carro, e para o Ministério das Finanças, na qualidade de condutor de automóvel, o correio do Ministério do Comércio e Indústria, com o carro em serviço, ficando o actual condutor dêste Ministério ao serviço do Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria. Estas transferências não estão sujeitas a qualquer formalidade além do diploma de funções públicas, mas serão comunicadas ao Tribunal de Contas para o devido averbamento.

Art. 5.º Para execução do presente decreto e descrição dos vencimentos do Presidente do Conselho no capítulo 3.º do orçamento do Ministério das Finanças o Governo abrirá os necessários créditos especiais.

Art. 6.º Êste decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 27 de Agosto de 1940. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.